

HOMEMURBANO LTDA

CNPJ: 23.248.665/0001-14 | Rua Morais Barbosa, nº 210, Centro, Barra do Piraí/RJ | CEP 27120-040
E-mail: bruno@homemurbano.com.br | WhatsApp: (21) 98402-1020

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG

Ref.: Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 075/2026

Processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76

Recorrente: IMAX Tecnologia de Comunicação Ltda.

Recorrida: HOMEMURBANO LTDA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa HOMEMURBANO LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.248.665/0001-14, por seu representante legal, vem apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa IMAX Tecnologia de Comunicação Ltda., requerendo a manutenção de sua habilitação no presente certame.

Senhor Pregoeiro, o recurso apresentado não demonstra descumprimento objetivo do edital pela HOMEMURBANO. Em verdade, a manifestação revela inconformismo com o resultado da disputa e tenta criar exigências que não constam do instrumento convocatório.

A HOMEMURBANO cumpriu os requisitos previstos no edital e no Termo de Referência, apresentou a documentação solicitada, declarou ciência e concordância com as condições da contratação e assumiu a responsabilidade pela proposta apresentada.

Ressalte-se, ainda, que a proposta e a qualificação técnico-operacional da HOMEMURBANO foram submetidas à análise da área técnica competente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Em manifestação técnica conclusiva de 21 de julho de 2026, a Assessoria de Comunicação - ASCOM declarou expressamente que a empresa atende aos requisitos solicitados no Termo de Referência. Na sequência, o Relatório de Julgamento de Proposta e Habilitação, de 22 de julho de 2026, examinou a documentação ponto a ponto, considerou atendidas todas as exigências do item 9.2, reconheceu a inexistência de óbices de ordem técnica e declarou a HOMEMURBANO LTDA. habilitada. A manifestação técnica da área requisitante e o respectivo relatório seguem anexos e integram estas contrarrazões.

O julgamento deve permanecer vinculado ao edital. Portanto, não se pode exigir da HOMEMURBANO obrigação que não foi prevista no certame, nem afastar empresa regularmente participante com base em opinião comercial de concorrente direta.

A recorrente tenta fazer parecer que somente um pequeno grupo de empresas poderia prestar o serviço, mencionando reconhecimento de mercado, filiação a entidade de classe ou pertencimento a determinado segmento fechado. Esses requisitos não constam do edital e não podem ser criados após a disputa.

Tal argumento, na prática, busca restringir a competitividade e criar reserva de mercado, como se apenas empresas previamente escolhidas pudessem participar. Isso contraria a isonomia, o julgamento objetivo, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Também não cabe utilizar referências genéricas a outros procedimentos para tentar desclassificar empresa idônea e regularmente apta neste processo. Cada certame possui regras próprias, e a análise deve se limitar às exigências deste edital e aos documentos apresentados nesta contratação.

Assim, o recurso da IMAX mostra-se sem fundamento concreto para alterar a decisão de habilitação, servindo apenas para tumultuar o andamento regular do certame e afastar a proposta vencedora por inconformismo concorrencial.

Diante do exposto, requer-se o recebimento das presentes contrarrazões, o indeferimento integral do recurso apresentado pela IMAX Tecnologia de Comunicação Ltda., a manutenção da habilitação da HOMEMURBANO LTDA. e o regular prosseguimento do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Barra do Piraí/RJ, 30 de julho de 2026.

Bruno da Silva Monteiro

Sócio Titular / Representante Legal

HOMEMURBANO LTDA. - CNPJ nº 23.248.665/0001-14

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA REQUISITANTE - ASCOM E RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 075/2026

Processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG

Documento oficial mencionado nas contrarrazões, contendo a manifestação técnica favorável da ASCOM e a análise ponto a ponto da qualificação técnico-operacional.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Documento consolidado — inclui a análise da qualificação técnico-operacional (Capítulo 5)

Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 075/2026 — Serviço de mailing de imprensa

Processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76 — Dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto	Contratação de serviço de mailing de imprensa (Lote 01, Item 1 — Cód. SIAD 37575), serviço continuado, 12 meses.
Termo de Referência	SEI 0834163 — ASCOM/DPMG. Valor total estimado: R\$ 6.763,71.
Critério de julgamento	Menor preço por lote (item 8.1 do TR), forma eletrônica.
Licitante ora julgado	HOMEMURBANO LTDA — CNPJ 23.248.665/0001-14 — ME / optante pelo Simples Nacional — 2º colocado.
Documentos analisados	Proposta de preços (16/07/2026); Declaração de Atendimento aos Requisitos Técnicos e Declarações (09/07/2026); Atestados de Capacidade Técnica e contratos (Banco do Nordeste, UFLA e CREMESP); CRC/CAGEF nº 160078; Manifestação técnica da ASCOM (doc. SEI 0865540).

Sumário

1. Do contexto do julgamento • 2. Do julgamento da proposta • 3. Da habilitação • 4. Da manifestação técnica da ASCOM (reprodução integral) • 5. Análise da qualificação técnico-operacional • 6. Conclusão e encaminhamento

1. Do contexto do julgamento

A presente contratação decorre de Cotação Eletrônica de Preços processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Concluída a etapa de lances, procedeu-se à análise da proposta e da qualificação técnico-operacional da empresa classificada em primeiro lugar, tendo a ASCOM, no âmbito da instrução, apontado dúvidas quanto à compatibilidade dos atestados então apresentados com o objeto (documentos SEI 0862720 e a manifestação de 16/07/2026), o que ensejou a abertura de diligência (documento SEI 0863996).

A empresa classificada em primeiro lugar foi inabilitada por descumprimento da diligência da habilitação.

Em consequência, foi convocada a empresa classificada em segundo lugar — **HOMEMURBANO LTDA** —, cujas proposta e documentação de qualificação técnico-operacional foram juntadas aos autos (documento SEI 0865540) e submetidas a nova manifestação técnica da ASCOM. Este relatório consolida, em peça única, o julgamento da proposta, a habilitação e a análise da qualificação técnico-operacional (Capítulo 5) da segunda colocada.

2. Do julgamento da proposta (2ª colocada)

Elemento	Exigência / referência	Proposta HOMEMURBANO	Situação
Valor total	Estimativa do TR: R\$ 6.763,71 (item 12.1)	R\$ 6.763,71 (unitário mensal R\$ 563,64 × 12)	Aceitável*
Validade	90 dias corridos (item 8.2.1)	90 dias	Atende
Aderência ao objeto	Especificações do Item 1 — SIAD 37575	Reproduz integralmente as 10 especificações; Declaração de Atendimento Técnico de 09/07/2026	Atende
Declarações	Ciência do edital, inexistência de impedimento, art. 7º, XXXIII, CF, LC 123/2006	Apresentadas (documento de Declarações de 09/07/2026)	Atende

* **Ponto de atenção (valor):** a proposta iguala exatamente o valor estimado (R\$ 6.763,71), sem desconto. Registre-se, ainda, divergência de arredondamento: o unitário informado (R\$ 563,64) multiplicado por 12 resulta em R\$ 6.763,68, ao passo que o total informado (R\$ 6.763,71) corresponde ao unitário de R\$ 563,6425. Recomenda-se sanear/ratificar o unitário para eliminar a inconsistência de centavos antes da adjudicação.

3. Da habilitação (2ª colocada)

3.1. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira

A regularidade foi aferida pelo Certificado de Registro Cadastral — CRC/CAGEF nº 160078, situação **Ativo**, validade 09/07/2027, emitido em 22/07/2026, do qual constam habilitação jurídica, comprovação da condição de ME e declarações aceitas, bem como as certidões de regularidade **vigentes** na data: FGTS (29/07/2026), Fazenda Estadual/ICMS-MG (08/08/2026), CDT/SEF-MG (07/10/2026), CNDT (28/11/2026), Fazenda Federal (04/11/2026), Fazenda Municipal (01/09/2026) e Certidão Negativa de Falência (30/08/2026). A empresa não consta no CAFIMP nem no CADIN estadual. **Conclui-se pela regularidade** jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

Ressalva cadastral. O CRC registra a pessoa jurídica como “HOMEMURBANO EIRELI”, natureza Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, e e-mail “brunoviver10@gmail.com”, enquanto a proposta e as declarações a identificam como “HOMEMURBANO LTDA”, com e-mail “bruno@homemurbano.com.br”. Trata-se da mesma inscrição (CNPJ 23.248.665/0001-14). A EIRELI foi extinta e convertida, por força de lei, em sociedade limitada unipessoal (art. 41 da Lei nº 14.195/2021), o que explica a divergência; recomenda-se a atualização/ratificação do dado cadastral, não se tratando, em si, de vício impeditivo.

3.2. Qualificação técnico-operacional (item 9.2 do TR)

A qualificação técnico-operacional não é abrangida pelo Certificado de Registro Cadastral e é examinada, de forma detalhada e motivada, no **Capítulo 5** deste relatório, cujo resultado se antecipa: a documentação apresentada **comprova** a aptidão exigida no item 9.2 do TR. A manifestação técnica da ASCOM sobre tais documentos é reproduzida, na íntegra, no item 4.

4. Da manifestação técnica da ASCOM — reprodução integral (ipsis litteris)

Transcreve-se, na íntegra e sem alterações, a cadeia de mensagens que compõe o documento “Parecer_Ascom” (mensagem do Microsoft Outlook capturada em 22/07/2026, 08:00), preservados data, horário, remetente e destinatários. A manifestação conclusiva quanto à 2ª colocada é a de **21/07/2026, às 17:56** (destacada abaixo).

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA — De: Virginia Cornélio da Silva <virginia.silva@defensoria.mg.def.br> | Data: Ter, 21/07/2026 17:56 | Para: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>; Andreia De Castro Souza <andreia.souza@defensoria.mg.def.br>; Assessoria de Comunicacao <ascom@defensoria.mg.def.br>

Prezado Thiago,

Em análise a proposta e qualificação técnico-operacional do 2º colocado da Cotep, conforme documento anexado no SEI - documento 0865540, manifesto que a empresa atende aos requisitos solicitados no Termo de Referência.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Demais mensagens da cadeia (ordem cronológica decrescente):

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br> | Enviado: terça-feira, 21 de julho de 2026 12:49 | Para: Andreia De Castro Souza; Virginia Cornélio da Silva; Assessoria de Comunicacao | Assunto: ENC: MANIFESTAÇÃO - PROPOSTA E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - MAILING - PROCESSO SEI 9990000001.006929/2026-76

Prezadas(os),

O 1º colocado da disputa foi inabilitado por descumprimento de diligência da habilitação.

Proposta e qualificação técnico-operacional do 2º colocado da Cotep foram anexadas no SEI - documento 0865540. Solicito manifestação técnica e motivada da ASCOM acerca de tais documentos.

Prazo para envio da manifestação: 23/07/2026, até às 09 horas.

A manifestação pode ser feita via e-mail. Posteriormente, o e-mail resposta da ASCOM é anexado ao SEI e transformado em relatório para igual inserção no SEI.

De: Thiago Pereira de Carvalho | Enviado: segunda-feira, 20 de julho de 2026 11:15 | Para: Virginia Cornélio da Silva | Cc: Andreia De Castro Souza | Assunto: RE: MANIFESTAÇÃO - ... - PROCESSO SEI 9990000001.006929/2026-76

Bom dia!

Diligência aberta, conforme documento SEI nº 0863996.

De: Virginia Cornélio da Silva | Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2026 17:28 | Para: Thiago Pereira de Carvalho | Cc: Andreia De Castro Souza | Assunto: ENC: MANIFESTAÇÃO - ... (referente à 1ª colocada)

Prezado Thiago, boa tarde, tudo bem?

Em análise à documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, especialmente aos atestados de capacidade técnica, esta Assessoria de Comunicação e Cerimonial verificou a necessidade de esclarecimentos quanto à efetiva comprovação da aptidão técnica para execução do objeto da contratação.

O Termo de Referência estabelece como objeto a prestação de serviços de mailing de imprensa, compreendendo, dentre outras funcionalidades, a disponibilização de plataforma digital com acesso a base de dados atualizada de jornalistas, editores, repórteres, blogueiros, podcasters e influenciadores, segmentação por editoria, veículo, cargo, localização e tipo de mídia, atualização permanente da base de contatos, envio de releases e comunicados institucionais, bem como emissão de relatórios de desempenho.

A solução pretendida pela Administração possui natureza especializada, uma vez que não se restringe ao simples envio de mensagens eletrônicas, mas contempla, principalmente, a disponibilização e manutenção de base de dados jornalística voltada ao relacionamento institucional com a imprensa.

Entretanto, os atestados apresentados pela empresa demonstram, em sua maioria, experiência na prestação de serviços de e-mail marketing, comunicação em massa, automação de marketing, gerenciamento de leads e disparo de campanhas eletrônicas, não evidenciando, de forma objetiva, a execução de serviços compatíveis com todas as características do objeto licitado, especialmente quanto ao fornecimento e atualização de base de dados de profissionais e veículos de imprensa.

Embora exista proximidade entre as soluções tecnológicas, não se pode presumir que uma plataforma destinada ao envio de campanhas de e-mail marketing possua, necessariamente, uma base jornalística especializada ou que tenha executado serviços de mailing de imprensa nos moldes definidos no Termo de Referência.

Considerando que o item 9.2.2 do Termo de Referência exige comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, entende esta Assessoria que a documentação apresentada não permite concluir, de forma inequívoca, que a empresa possui experiência específica na prestação de serviços de mailing de imprensa.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a empresa apresente documentação complementar capaz de demonstrar que os contratos atestados contemplavam efetivamente a disponibilização e manutenção de base de dados de jornalistas e veículos de comunicação, bem como os demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

Caso a diligência não comprove a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, entende-se que restará prejudicada a comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no certame, em razão da ausência de demonstração de experiência compatível com as características específicas do objeto licitado.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

De: Assessoria de Comunicacao <ascom@defensoria.mg.def.br> | Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2026 17:04 | Para: Virginia Cornélio da Silva | Assunto: RE: MANIFESTAÇÃO - ...

Virgínia,

Segue e-mail para manifestação técnica sobre serviço de mailing.

At.te.

De: Thiago Pereira de Carvalho | Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2026 13:01 | Para: Andreia De Castro Souza; Assessoria de Comunicacao | Assunto: MANIFESTAÇÃO - PROPOSTA E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - MAILING - PROCESSO SEI 9990000001.006929/2026-76

Prezadas(os),

Solicito manifestação técnica e motivada da Ascom acerca da proposta e dos atestados de qualificação técnico-operacional apresentados no âmbito da Cotep nº 075-2026 - processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76.

Gentileza acessar o documento SEI 0862720.

Prazo para manifestação da Ascom: 20/07/2026, até às 10h.

5. Análise da qualificação técnico-operacional (item 9.2 do TR)

5.1. Delimitação e exigências

Este capítulo detalha e motiva a análise da qualificação técnico-operacional da 2ª colocada, dimensão não abrangida pelo Certificado de Registro Cadastral (item 3.1). Nos termos da instrução, a análise **não desconsidera a literalidade da manifestação técnica da ASCOM** (item 4), cotejando-a com a documentação juntada aos autos (documento SEI 0865540).

O TR estabelece: (9.2.1) declaração de conhecimento das condições da contratação; (9.2.2) comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **atendendo ao quantitativo mínimo de 30%, equivalente a 3.000 envios/mês** (referência à cota de 10.000 disparos mensais do objeto); (9.2.2.1) admite-se o **somatório de atestados** compatíveis; (9.2.2.2) os atestados devem conter identificação do emitente (CNPJ, endereço, contato), local e data de emissão, nome/cargo/contato/assinatura do responsável e o período de execução e o quantitativo do objeto prestado; (9.2.2.4) o fornecedor deve disponibilizar, quando solicitado, o contrato que deu suporte à contratação.

5.2. Documentos de qualificação técnica apresentados

A 2ª colocada apresentou **três instrumentos firmados com pessoas jurídicas de direito público federais**, todos com objeto específico de **mailing de imprensa**:

Emitente / natureza	Instrumento e objeto	Período / valor	Elementos de escala
Banco do Nordeste do Brasil S.A. Sociedade de economia mista federal	Atestado de Capacidade Técnica (Ofício 2026/701-058, Célula de Imprensa e Produção Editorial), vinculado ao 1º aditivo ao Contrato nº 2025/234 (assinado em 10/04/2026): mailing de imprensa nacional e disparo de releases por plataforma própria.	Contrato nº 2025/234; 1º aditivo em 10/04/2026 (relação continuada com o BNB desde 2025).	Especificações do serviço de mailing de imprensa do BNB nos autos: base de 40 mil jornalistas ativos e 300 mil destinatários/mês ; segmentação e relatórios de entrega, abertura e cliques.
Universidade Federal de Lavras — UFLA Autarquia federal	Atestado de Capacidade Técnica (0661453, SEI 23090.001549/2026-01) + Contrato nº 007/2025: “serviço de mailing de imprensa” (CATSER 339039-92); Dispensa Eletrônica 90002/2024.	28/01/2025 a 27/01/2026, aditivado até 27/01/2027 (renovado). R\$ 618,00/mês.	Execução “de forma satisfatória”, sem fatos que desabonem a conduta.
Conselho Regional de Medicina de SP — CREMESP Autarquia (conselho profissional)	Contrato CT.0050/2024 e Empenho 633/2024: “serviço de informações sobre jornalistas e veículos de comunicação (mailing de imprensa)”, base de jornalistas de todo o Brasil.	31/08/2024 a 30/08/2025. R\$ 6.969,99 (anual).	Corroborar o histórico; documento de suporte na forma do item 9.2.2.4.

5.3. Confronto item a item com as exigências do TR

Exigência do TR	Evidência nos autos	Situação
9.2.1 — Declaração de conhecimento das condições	Declaração de Atendimento aos Requisitos Técnicos e item 4 do documento de Declarações (09/07/2026).	Atende
9.2.2 — Aptidão compatível com o objeto (mailing de imprensa)	Três instrumentos de mailing de imprensa (BNB, UFLA, CREMESP), com base jornalística, disparo de releases, segmentação e relatórios — espelhando o objeto do TR.	Atende
9.2.2 — Quantitativo mínimo de 30% (3.000 envios/mês)	Especificações do serviço de mailing de imprensa do BNB (nos autos) indicam base de 40 mil jornalistas e 300 mil destinatários/mês — muito acima de 3.000/mês —, somando-se UFLA e CREMESP (item 9.2.2.1).	Atende
9.2.2 — Emitente pessoa jurídica de direito público/privado	BNB (sociedade de economia mista federal); UFLA (autarquia federal); CREMESP (autarquia). Todos de direito público.	Atende
9.2.2.2.1 — Identificação do emitente (CNPJ, endereço, contato)	BNB e UFLA plenamente identificados (CNPJ, endereço e canais de contato).	Atende
9.2.2.2.2 — Local e data de emissão	BNB: Fortaleza (atestado vinculado ao Contrato nº 2025/234); UFLA: Lavras, 06/02/2026.	Atende
9.2.2.2.3 — Nome, cargo, contato e assinatura do responsável	BNB: Gerente Executivo da Célula de Imprensa (certificação digital); UFLA: Vice-reitor, com respaldo em parecer da Comissão de Fiscalização.	Atende
9.2.2.2.4 — Período de execução e quantitativo do objeto	Períodos documentados: CREMESP (2024–2025), UFLA (2025–2027) e BNB (desde 2025, Contrato nº 2025/234 aditivado); quantitativo pelas especificações do serviço de mailing de imprensa do BNB.	Atende
9.2.2.4 — Documento de suporte (contrato)	Contratos anexados: UFLA nº 007/2025 e CREMESP CT.0050/2024. Quanto ao BNB, o atestado vincula-se ao Contrato nº 2025/234, cuja cópia pode ser requerida na forma do item 9.2.2.4.	Atende

5.4. Da compatibilidade qualitativa e do quantitativo

Compatibilidade qualitativa. Os três instrumentos têm por objeto expresso o serviço de mailing de imprensa — não o genérico e-mail marketing que motivou a reprovação da 1ª colocada. A documentação do serviço de mailing de imprensa do Banco do Nordeste descreve exatamente as funcionalidades exigidas pelo TR da DPMG: plataforma de disparo de releases, mailings segmentáveis por estado, região, tipo de veículo e editoria, base atualizada de jornalistas (nome, veículo, cargo, e-mail e estado), relatórios de entrega, taxa de abertura e de cliques, conformidade com a LGPD, suporte e treinamento. Há, portanto, aderência direta às características do objeto licitado.

Quantitativo. O item 9.2.2 exige comprovação de, no mínimo, 3.000 envios/mês. As especificações do serviço de mailing de imprensa do Banco do Nordeste, constantes dos autos (item 9.2.2.4), registram capacidade para **300 mil destinatários de e-mails a cada mês** e base de **40 mil contatos de jornalistas ativos**, dimensões que superam, com larga margem, o piso de 3.000 envios/mês. Anota-se que a mesma documentação também refere “mínimo de mil disparos totais a cada mês”; ainda que se adote a definição de disparo como o envio de cada e-mail, prevalece a escala demonstrada pela base de 40 mil contatos e pelos 300 mil destinatários/mês, à qual se soma (item 9.2.2.1) o histórico com a UFLA e o CREMESP. O quantitativo mínimo encontra-se, pois, comprovado.

5.5. Verificação de credibilidade e correção da manifestação da ASCOM

Em cumprimento ao dever de análise crítica da instrução processual e à luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, confrontou-se a manifestação conclusiva da ASCOM (item 4) com a documentação de qualificação técnica efetivamente apresentada pela 2ª colocada e com o item 9.2 do TR.

A conclusão da ASCOM é crível e correta quanto ao mérito. Diferentemente dos atestados da 1ª colocada — que a própria ASCOM reputou insuficientes por retratarem “e-mail marketing”, automação de marketing e disparo de campanhas —, a 2ª colocada comprovou experiência específica em **mailing de imprensa** junto a três entes públicos federais (Banco do Nordeste, UFLA e CREMESP), com base jornalística, disparo de releases,



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

SRLI/DCC/SCC — Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
Unidade II — Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte/MG - www.defensoria.mg.def.br

segmentação e relatórios de desempenho. A diferença de conclusão (reprovação da 1ª e aprovação da 2ª colocada) mostra-se, assim, tecnicamente justificada e isonômica.

A **concisão da manifestação conclusiva da ASCOM encontra-se suprida** pela presente análise, que fundamenta, item a item, o atendimento às exigências do TR — inclusive o **quantitativo mínimo de 3.000 envios/mês**, comprovado pelas especificações do serviço de mailing de imprensa do Banco do Nordeste constantes dos autos (base de 40 mil jornalistas; 300 mil destinatários/mês) e pelo somatório com a UFLA e o CREMESP (item 9.2.2.1). Ficam, pois, atendidos o dever de motivação (art. 50 da Lei nº 9.784/1999) e a comprovação documental do quantitativo. **Não remanescem óbices de ordem técnica** à habilitação da 2ª colocada.

6. Conclusão e encaminhamento

Ante o exposto, quanto à 2ª colocada, HOMEMURBANO LTDA (CNPJ 23.248.665/0001-14): (i) a **proposta** é aderente ao objeto e aceitável, situada no limite da estimativa (R\$ 6.763,71); (ii) a **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira** encontra-se regular, conforme CRC/CAGEF nº 160078; e (iii) a **qualificação técnico-operacional** está comprovada, por atestados de entes públicos federais específicos de mailing de imprensa, com quantitativo superior ao mínimo exigido (Capítulo 5), em convergência com a manifestação técnica da ASCOM.

Encaminhamento: reconhecida a regularidade da proposta e da habilitação, **declara-se habilitada a 2ª colocada**, HOMEMURBANO LTDA, prosseguindo-se à adjudicação e à homologação do certame. Remanescem, como providências de mero saneamento, não impeditivas, a ratificação do dado cadastral (EIRELI/LTDA) e do valor unitário (arredondamento de centavos), a serem observadas oportunamente, a critério do Agente de Contratação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

THIAGO PEREIRA DE
CARVALHO:0788699466
3

Assinado de forma digital por
THIAGO PEREIRA DE
CARVALHO:07886994663
Dados: 2026.07.22 11:55:45 -03'00'

Thiago Pereira de Carvalho
Agente de Contratação / Pregoeiro — SRLI/DCC/SCC

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos